



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**Ofício nº 178/2.016, de 30 de junho de 2.016.**

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos encaminhar em anexo a Lei nº 1.759/2016, de 27 de junho de 2016, que **“Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

**Claudio Sartori**  
**Prefeito Municipal**

Protocolo	023		
Livro	001	Fls:	20
Data:	30/06/20		16
Câmara de Vereadores			

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
LIDO NO EXPEDIENTE	
SESSÃO DE	05/07/2016
SECRETÁRIO(A)	

**Exmo. Sr.**  
**Adelmo José Zanescó**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Presidente Castello Branco - SC.**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**Lei nº 1.759/2016, de 27 de junho de 2016.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,**

**Lei**

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 11.228,43 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

**Art. 2º.** Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.727,76 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito, quando nomeado no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo público, fica vedado acumular remunerações, devendo optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado.

**Art. 3º.** Fica fixado o subsídio mensal do Secretário Municipal em R\$ 4.727,76 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

**Art. 4º.** Fica fixado o subsídio mensal do Vereador em R\$ 2.009,30 (dois mil, nove reais e trinta centavos) quando no efetivo exercício do mandato.

**§ 1º.** O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, receberá o subsídio mensal de R\$ 2.954,85 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

**§ 2º.** Será descontado do subsídio do respectivo Vereador e do Presidente da Câmara, o valor proporcional ao número de reuniões realizadas no mês, para cada ausência, sem justificativa legal, às reuniões da Câmara.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**§ 3º.** Nos períodos de recesso do Poder Legislativo Municipal, é devido, integralmente, o pagamento dos subsídios de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o agente político continuará recebendo seu subsídio integral.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, terão direito a gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio, após decorridos doze meses de exercício no cargo.

**Art. 7º.** Serão percebidos em forma de subsídio também pelos agentes políticos municipais, a 13º subsídio, a ser pago da mesma forma e no mesmo período dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º.** Os agentes políticos de que trata esta Lei, além do que previsto nesta Lei, não terão direito a receber qualquer outra verba indenizatória a qualquer título, excluídas as indenizações referentes à férias não gozadas.

**Art. 9º.** Os agentes políticos que trata esta Lei, quando em viagem a serviços ou representação do município, terão direito a diária, conforme dispuser a Lei.

**Art. 10.** Em havendo substituição ou assunção dos cargos que trata o Art. 1º e Art. 3º, assim como o Art. 4º, *caput*, § 1º, do Art. 4º e Art. 5º, o subsídio do substituto, será proporcional aos dias de efetivo exercício.

**Art. 11.** A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, será no mesmo mês de revisão da remuneração dos servidores municipais, com aplicação do mesmo índice, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Havendo índices de reajustes de forma escalonada será aplicado aos agentes políticos menor deles.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal a vigor no próximo exercício.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO


**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

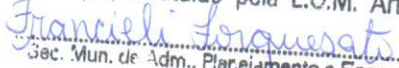
**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 27 de junho de 2016.

  
**Claudio Sartori**  
**Prefeito Municipal**

Publicada a presente Lei em 27/06/2016, na forma da Lei Orgânica Municipal.

  
**Francieli Aparecida Primão Forquesato**  
**Diretora da Secretaria Municipal de Administração.**  
**Planejamento e Finanças**

Publicada a presente Lei em: 27/06/2016  
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura  
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.  
  
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

